



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

PROJETO DE LEI Nº 007/2015, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

Altera redação do Art. 7º da Lei nº 858/2002, que trata da instituição da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da CF/88 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica alterada a redação do Ar. 7º da Lei Municipal nº. 858 de 31 de dezembro de 2002, passando para a seguinte:

Art. 7º Para o controle dos recursos arrecadados a título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP deverá ser aberta conta bancária específica e criados códigos contábeis vinculados.

Parágrafo único – O controle da utilização dos recursos arrecadados, previsto no caput deste artigo, será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, e poderão ser utilizados exclusivamente para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 04 de março de 2015.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei nº **007/2015**, para alterar a redação do artigo que prevê a criação de um Fundo específico, para o controle dos recursos arrecadados à título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP.

Salientamos que a Lei é de 2002 e até hoje não houve a criação do fundo, que trata o art. 7º, além disso, os recursos arrecadados são de pequena monta e por isso não vemos necessidade de criar um fundo exclusivamente para o controle destes recursos, basta à abertura de uma conta bancária específica, e, a criação de códigos contábeis de receita e despesa, também vinculados, para que o controle seja suficientemente eficiente e eficaz.

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 04 de março de 2015.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:
Roque Pedro Stuermer
Presidente da Câmara de Vereadores
POÇO DAS ANTAS – RS